



## Câmara Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

#### PROJETO DE LEI Nº 003/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 34 E NO § 5º, DO ART. 87, DA LEI FEDERAL Nº 9394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.”**

O Plenário da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará aprovou e sua Mesa diretora manda para sanção, o seguinte Projeto de Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Escola de Educação em Tempo Integral, com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na escola pública municipal de Garrafão do Norte, educando-os para o pleno exercício da cidadania, orientando-os para a vida.

**Art. 2º** - A Escola de Educação em Tempo Integral tem como objetivos:

I – fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014

II – elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica

III – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral

IV – melhorar a qualidade da educação pública, elevando resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;

V – fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e Distrito Federal para o cumprimento da META 6 DO Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014;

VI – promover a permanência do educando na escola, ampliando as possibilidades de aprendizagem, com um currículo diversificado, explorando situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural



## Câmara Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

VII – proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VIII - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania;

IX - adequar as atividades educacionais à realidade de cada região;

X - proporcionar ao educando uma experiência educativa que possibilite um desenvolvimento integral, considerando os aspectos cognitivo, motor, social, emocional e cultural;

XI - reforçar a escola como um espaço de socialização, onde o aluno possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de homem;

XII - proporcionar aos alunos alternativas de ação e de exercício no campo social, cultural, esportivo e tecnológico em ambientes coletivos diversificados;

XIII - vincular as atividades pedagógicas às rotinas diárias de alimentação, higiene e recreação.

**Art. 3º** - A Escola de Educação em Tempo Integral prevê o atendimento de escolas da rede pública municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental que atendam aos seguintes critérios:

I - intenção expressa da comunidade escolar em aderir ao Programa, ouvido o Colegiado Escolar;

II - espaço físico compatível com o número de alunos, salas de aula e espaços alternativos para o desenvolvimento de atividades em período integral.

*Parágrafo único* - As novas escolas a serem criadas e as que sofrerem reorganização em sua estrutura de atendimento, em virtude de ampliação e/ou construção de novos prédios, serão equipadas visando a possibilidade de adesão ao Programa de Escola de Educação em Tempo Integral.

**Art. 4º** - As escolas de ensino integral terão jornada mínima de 9 (nove) horas diárias para estudantes matriculados em jornada integral, considerando aulas, práticas pedagógicas e intervalos.

**Art. 5º** - A instituição dos Programas da Escola de Educação em Tempo Integral será feita de forma progressiva, obedecendo ao que preconiza o § 5º do Art 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, segundo o qual todos os esforços serão conjugados inicialmente para implantação do referido Programa em escolas públicas urbanas.



## Câmara Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**Art. 6º** - O Programa Escola de Educação em Tempo Integral será inicialmente instituído em turmas de 6º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Elza Maria Corrêa Dantas, sendo esse atendimento expandido a cada ano, de modo que esses alunos concluem o Ensino Fundamental na modalidade integral.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação, ciente da necessidade de acolher os alunos da área rural que estudam na cidade e dependem de transporte escolar, oferecerá turmas regulares, no turno da tarde, referentes ao mesmo nível que integrará o Programa da Escola de Educação em Tempo Integral, de modo que esses alunos não sejam prejudicados.

**Art. 7º** - O Programa da Escola de Educação em Tempo Integral iniciará com a oferta de turmas de tempo integral, turno único, tendo sua organização curricular diversificada.

Parágrafo único – Entenda-se por currículo diversificado o que envolve ações concebidas pela equipe escolar em sua proposta pedagógica, constituindo-se por atividades de natureza teórico-prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados a serem realizadas pelos alunos, em espaços adequado, na própria unidade escolar ou ora dela, desenvolvidas por meio de metodologias, estratégicas e recursos didático-tecnológicos coerentes com as respectivas atividades.

**Art. 8º** - As escolas municipais, já em funcionamento, poderão instituir o Programa de Escola de Educação em Tempo Integral, de forma progressiva, para todo o seu alunado e/ou em parte, mediante manifestação por escrito do responsável pelos alunos, observado o disposto no Art. 3º desta Lei.

**Art. 9º** - Caberá ao Poder Executivo expedir Decreto que disponha sobre o funcionamento e organização das Escolas de Educação em Tempo Integral.

**Art.10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, 09 de fevereiro de 2024.

  
JOSÉ LAURISVAN ROCHA BARBOSA – Ver.

Presidente

  
JOSÉ MARIA REIS OLIVEIRA – Ver.

1º Secretário

  
ANTONIO VITALINO DO BÔMFIM – Ver.

2º Secretário